

Justificativa

A aposentadoria facultativa aos membros do Ministério Público, após, o decurso de vinte e cinco anos de atividades, é um imperativo do momento.

Já é fato inconteste que o desgaste da vida trepidante desta nossa época é muito maior do que o de antigamente. Por outro lado, médicos de nomeada já assinalaram que esse desgaste é mais acentuado naquelas pessoas que se dedicam àquelas profissões que exigem contínuo desenvolvimento intelectual.

Ora, os membros do Ministério Público vivem diariamente entregues ao exame de processos, referentes a temas os mais variados, exigindo desses profissionais, durante o expediente e fora dele, acurados estudos.

Por outro lado, a aposentadoria é um prêmio que o servidor deve fazer jus, depois de uma existência de operosidade, em benefício da própria coletividade, compreendendo-se que o servidor deve receber esse galardão, quando ainda sinta atrativos pela vida e possa desfrutá-los.

Somando-se a tudo isso o fato de já existir profissão que possui aposentadoria facultativa, após vinte e cinco anos de atividades, como por exemplo, a dos magistrados (Lei n. 6.861, de 9 de agosto de 1962), cuja afinidade com a profissão dos membros do Ministério Público seria desnecessário ressaltar, segue-se que a extensão do benefício legal a estes é medida de indiscutível justiça.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1963.

(a) Orlando Jazzeiti

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO N. 549, DE 1963
Requeremos seja oficiado ao Executivo para que nos informe:

a) qual o motivo de ter sido sustado o empréstimo para a conclusão dos serviços de água de Vinhedo?

b) quando pensa o Sr. Governador atender aos anseios dos moradores daquele próspero município, pagando ao seu Prefeito o restante da verba necessária ao término da estação de tratamento de água?

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1963

(a) Francisco Amaral

Justificativa

A população do próspero município de Vinhedo, uma das forças vivas de São Paulo, e que se destaca, notadamente, pela produção de uvas, conchidíssimas e afamadas em todo o Brasil, teve domingo, um gesto expressivo, e que bem demonstra o espírito que a anima, dentro da ordem e do respeito

Tendo à frente o braço do município e autoridades locais, o povo de Vinhedo ligou a adutora de água à rede de abastecimento da cidade, muito embora as obras não estivessem concluídas. Mas é que a prolongada estagnação obrigou os vinhedenses a essa atitude, pois caso contrário as torneiras continuariam não jorrando o líquido e muitos talvez viessem a sofrer os rigores terríveis da sede.

E se as obras não estão terminadas (embora já houvesse tempo suficiente para tanto) é unicamente porque o atual Governador sustou o restante do empréstimo que o Professor Carvalho Pinto havia concedido à Prefeitura de Vinhedo, confiada às mãos do seguro timoneiro que é o Prefeito João Porto Neto.

Não se compreende que, por motivos não revelados possa uma cidade sofrer os rigores da falta de água. Se o empréstimo foi concedido, resta ao Governador fazer cumprir os acordos e os contratos. A atitude do Chefe do Executivo deve ser revista, para que Vinhedo não venha a sofrer mais ainda.

REQUERIMENTO N. 550, DE 1963
Há vários anos, pronunciei nesta Assembléia um discurso sobre a fiscalização dos sanatórios para doentes nervosos e mentais.

Meu trabalho, que citava toda a legislação sobre o assunto, nasceu da situação a que podem ser levadas pessoas não enfermas, recolhidas a hospitais psiquiátricos por interesses inferiores de parentes ou responsáveis que as desejem manter em cárcere privado.

A legislação existente preceitua visitas das autoridades a tais estabelecimentos, a inviolabilidade da correspondência dos internados que pretendem comunicar-se com qualquer pessoa de fora, estabelecerem providências que objetivem resguardar o internado de possíveis abusos contra os seus direitos e a sua liberdade.

Quando pronunciei meu discurso (e creio que foi em 1951 ou 1952) recorri a um dos componentes da comissão legalmente incumbida de fiscalizar os hospitais psiquiátricos e tive notícia da inoperância ou quase inoperância daquele órgão.

Tal como acontece a tantos estudos e trabalhos realizados não somente nesta Assembléia, mas em todos os parlamentos de orientação mais político-partidária do que social, minhas palavras e sugestões caíram no esquecimento.

Parece-me oportuno voltar à delicadíssima questão, o que faço por este requerimento, solicitando ao Poder Executivo as seguintes informações:

1 — Vem o Governo de S. Paulo, em colaboração com o Federal, como estabelece a legislação em vigor, realizando a fiscalização dos nosocomios para doentes nervosos e mentais?

2 — Qual ou quais os representantes do Estado no órgão criado por lei federal para esse fim?

3 — Quantas reuniões realizou, no corrente ano, a respectiva comissão encarregada daquela fiscalização?

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1963.

(a) Cid Franco

REQUERIMENTO N.º 551, DE 1963

Considerando que há no serviço público estadual a carreira de Contador e a de Contador e Guarda Livros;

Considerando que os Contadores são da ref. "53" e os Contadores e Guarda Livros são da Ref. "31";

Considerando que o trabalho e obrigações são iguais para as duas carreiras;

Considerando que a Lei n.º 4830, de 28 de agosto de 1958, elevou apenas os portadores de diploma de Contador ao nível universitário, ocasionando daí a disparidade de vencimentos, visto que até então estes eram iguais;

Considerando que a Lei n.º 7848, de 11 de março de 1963, garantiu ao Contador e Guarda Livros o direito de equiparar-se aos seus colegas Contadores;

Considerando que, apesar da justiça da lei, esta ainda não foi cumprida;

Requeiro, na forma regimental ao Chefe do Poder Executivo se digno informar, com a urgência que o caso requer, quais os motivos da não execução da Lei 7848, de 11 de março de 1963, e que providências determinará para que a lei seja cumprida.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1963.

(a) José Rosa da Silva

REQUERIMENTO

Senhor Presidente
Requeiro nos termos regimentais, a junta do ofício anexo ao Projeto de Lei n.º 1.306/63, de minha autoria.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1963.

(a) José Costa

MOÇÃO

MOÇÃO N.º 129, DE 1963

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social no sentido da instalação de um restaurante do SAPS, no município de Cubatão.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 1963.

(a) Olavo Hounreux de Moura

Justificativa

Município essencialmente industrial, com numerosa população de trabalhadores onde pontificam as indústrias petroquímica e siderúrgica, Cubatão bem merece ser aquirido com um restaurante popular, bem econômico à bolsa do trabalhador.

Assim, consideramos ser das mais justas a pretensão daquele laborioso povo e dos poderes constituídos, locais. Acreditamos que esta Moção receba dos nobres pares desta Casa o apoio que se faz mister a fim de logo se concretizar em Cubatão o anseio popular do restaurante do SAPS.

PARECERES

PARECER N. 2.158, DE 1963

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Processo n. RG 7813, de 1963

Através da carta de fls. 12 o Sr. Carlos Figueiredo Júnior, de Batatais, solicita providências para que seja cumprido o disposto na Lei n. 7.844, de 11 de março de 1963, que dispõe sobre o reajustamento de proventos de aposentadoria de servidores da Justiça.

A este Poder Legislativo cabe, entre outros deveres, o de elaborar, estudar e, em certos casos, até mesmo de promulgar leis. A execução do disposto nos mandamentos legais, entretanto, cabe ao Poder Executivo, que, para tanto, é aparelhado devidamente.

O pleiteado merece, de nossa parte, todo apoio. Tanto no que diz respeito à verdadeira denúncia que contém — descumprimento da lei devidamente promulgada — como também pelo mérito do consubstanciado naquela lei.

Eis que o reajustamento de proventos de aposentadoria previsto naquela lei apenas possibilita aos sevidores de justiça beneficiados suportar a constante alta que sofre o custo de vida no nosso país, mercê da desvalorização da moeda, especulação e outros fatores ponderáveis no caso.

Há entretanto, a possibilidade de a discutida lei não estar sendo ainda cumprida em virtude de alguma dificuldade administrativa. Portanto, concluímos pela seguinte:

Indicação

Indicamos ao Poder Executivo, nos termos regimentais, a necessidade de providências para que seja cumprida, com a urgência possível, a Lei n. 7.844, de 11 de março de 1963, que dispõe sobre o reajustamento dos proventos de aposentadoria dos servidores da Justiça.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 3-9-63

(a) Paulo Planet Buarque — Relator
Aprovado o parecer em reunião de ... 11-9-1963

(a) Carlos René Egg — Presidente — Israel Dias Novais — Paulo Nakandakare — Francisco Amaral — José Salvador Julianelli — Nabi Abi Chedid

PARECER N. 2.159, DE 1963

Da Comissão de Serviço Civil, sobre o Processo n. RG. 7.520, de 1963

Por este processado as Câmaras Municipais de Bilac e de Osasco manifestaram a esta Assembléia seu desejo de que sejam criadas normas para a admissão ou nomeação de delegados de polícia, incluindo-se entre essas normas testes psicotécnicos. Em particular, a Câmara Municipal de Bilac solicita seja exigido, para admissão de qualquer elemento da polícia, pelo menos o curso ginasial.

Cabe a esta Comissão de Serviço Civil analisar a proposta.

De fato, Destacada missão incumbe à polícia nos dias de hoje, em que o dinamismo da vida moderna possibilita, constantemente problemas que apenas órgão policial devidamente aparelhado poderá solucionar ou dar encaminhamento à solução. E, nesse aparelhamento, o fator que mais deve ser cuidado é o humano, do qual depende o bom ou o mau funcionamento da polícia.

Nessas condições, solidarizando-nos com

as propostas iniciais constantes deste processo, concluímos pela seguinte:

Indicação

Indicamos ao Poder Executivo, nos termos regimentais, a necessidade urgente de estudos do Departamento Estadual de Administração a fim de que, para admissão ou nomeação de delegados de polícia, sejam estabelecidas normas das quais conste a exigência de aprovação em teste psicotécnico, bem como para que, de agora em diante, se exija dos candidatos a qualquer cargo policial, no mínimo, o curso ginasial completo.

Este o nosso parecer.

Sala das Comissões, aos 10-9-1963

(a) Carlos Kherlakian — Relator
Aprovado o parecer em reunião de ... 11-9-1963

(a) Carlos René Egg — Presidente — Israel Dias Novais — Paulo Nakandakare — Francisco Amaral — José Salvador Julianelli — Nabi Abi Chedid

PARECER N.º 2160, DE 1963

Da Comissão de Serviço Civil sobre o Processo n. RG. 6907/63

Em exame neste órgão técnico o Processo RG. 6907/63, capeando ofício da Associação dos Funcionários Administrativos do Estado de São Paulo, entidade que congrega os Escriturários-Assistentes de Administração da cidade e região de Ribeirão Preto, dirigido ao Presidente do Poder Legislativo reivindicando equiparação dos seus vencimentos aos dos Oficiais Judiciários e mudança da denominação dos cargos que ocupam.

Justificando a pretensão formulada alegam ter sido insuficiente o aumento de vencimentos decorrente da reestruturação da carreira determinada pela Lei n. 7.717, de 22 de janeiro de 1963, cujo nível não atende às necessidades dos funcionários administrativos do estado.

Pleiteiam, assim, equiparação com a carreira de Oficial Judiciário, que têm seus vencimentos fixados nas referências 43, 44, 45 e 46, de acordo com a Lei n. 7.812, de 27 de novembro de 1962.

Sugerem, ainda, que seus cargos passem a denominar-se Assistente de Administração, permanecendo para os extramuros a denominação de Escriturário-Assistente de Administração.

As medidas solicitadas não podem ser atendidas mediante a apresentação de projeto de lei uma vez que a iniciativa das leis aumentando vencimentos é deferida exclusivamente ao senhor Governador, «ex-vo» do disposto no parágrafo único do artigo 22 da Constituição do Estado.

Entretanto, cabe a elaboração de indicação sugerindo ao Senhor Governador o atendimento do pedido efetuado pela Associação dos Funcionários Administrativos do Estado de São Paulo.

Em face do exposto, oferecemos a seguinte:

Indicação

Indicamos ao Chefe do Poder Executivo a conveniência de determinar, através dos órgãos competentes, imediatos estudos no sentido de ser elaborada mensagem disposta sobre equiparação dos vencimentos da Carreira de Escriturário Assistente de Administração aos da carreira de Oficial Judiciário. E o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 29-8-1963.

(a) Camillo Ashcar — Relator
Aprovado o parecer em Reunião de 11-9-1963.

(a) Carlos René Egg — Presidente — Israel Dias Novais — Paulo Nakandakare — Francisco Amaral — José Salvador Julianelli — Nabi Abi Chedid.

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 2329, DE 1963

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores civis e militares do Estado. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É concedido, a partir de 1 de outubro de 1963, um abono mensal de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) aos servidores civis e aos componentes da Força Pública do Estado e da Guarda Civil de São Paulo.

§ 1.º — No caso de acumulação de cargos ou funções o abono será concedido apenas por um deles.

§ 2.º — A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, relativa à pensão mensal, não incidirá sobre o abono.

§ 3.º — O abono ora instituído não se computará no cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Artigo 2.º — O disposto nesta lei aplica-se à Universidade de São Paulo, autarquias, autarquias administrativas e institutos isolados.

§ 1.º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, as entidades não referidas neste artigo submeterão à aprovação do Chefe do Poder Executivo projetos de decretos concedendo abono aos seus servidores.

§ 2.º — As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão por conta das verbas próprias dos orçamentos das entidades por ele abrangidas.

Artigo 3.º — O disposto nesta lei se aplica aos inativos, nas mesmas bases e condições.

Artigo 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A presente iniciativa não carece de maiores explicações. Numa ocasião em que o custo de vida aumenta assustadoramente, com o cruzeiro sofrendo uma desvalorização superior a 6% (seis por cento) ao mês, os servidores civis e militares do Estado sofrem na própria carne as consequências da inflação.

Procuramos, pois, amenizar tal situação, concedendo um abono mensal de Cr\$... 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), a partir do próximo dia 1.º, a todos os servidores estaduais.

Mais não será necessário aduzir em favor da medida. Ela contará — estamos convencidos — com o apoio de toda a Casa.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1963.

(a) Ariovaldo Roscitto — Gustavo Martini — Pinheiro Junior — Oswaldo Massei — Fernando Mauro — Jacob Zveibil — Aristides Troncoso Peres — Lopes Ferraz — (apoiamento) — Lúcio Carneiro Neto — Carlos Kherlakian — Alfredo Inácio Trindade — Floro Pereira da Silva — Leonidas Umburanas — Arruda Castanho — Antônio Merimeto — Murillo Souza Reis — Jamil Dualibi — Manoel Joaquim Fernandes — Adhemar Monteiro Pacheco — José Salvador Julianelli — Jacob Pedro Carolo — Costabile Romano — Ioshitami Uiyama.

PROJETO DE LEI N.º 2330, DE 1963

Cria a Carreira Agrícola de Seguros contra a geada.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É criada, subordinada à Secretaria da Agricultura, a Carreira Agrícola de Seguros contra a Geada para os Horticultores, Floricultores e Fruticultores do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Governo do Estado, dentro de 90 (noventa) dias, baixará regulamento relativo às bases técnico-atuariais e a maneira de se proceder ao seguro ora instituído.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

A Agricultura, atividade sujeita a permanentes riscos, tem na geada um dos maiores fatores de prejuízos, muitas vezes levando a lavoura à total destruição, como aconteceu recentemente, a ponto de constituir uma verdadeira flagelo.

A horticultura, floricultura e a fruticultura são atividades mais sensíveis aos efeitos danosos desse fenômeno.

O projeto visa exatamente proteger essas atividades, de capital importância para a economia nacional e bem estar social, contra a geada.

Esse projeto visa possibilitar ao Executivo, com a sua regulamentação, proporcionar às classes produtoras ora beneficiadas as mesmas possibilidades de defesa que os viticultores já têm contra o granizo, concedida pela Lei n. 111, de 19 de Julho de 1949.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 1963.

(a) Shiro Kyono

PROJETO DE LEI N. 2331, DE 1963

Cria Serviço Médico-Odontológico junto a Posto de Assistência Médico-Sanitária

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico junto ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Serra Azul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Serra Azul, apesar de ser uma cidade densamente povoada, não está aparelhada para prestar a necessária assistência odontológica aos seus moradores.

Com a criação de um Serviço Médico-Odontológico em Serra Azul, será sanada essa lacuna existente na assistência médico-sanitária que o Estado presta aos inúmeros habitantes daquela região.

Sala das Sessões, em 11-9-63.

(a) Jacob Pedro Carolo

PROJETO DE LEI N. 2332, DE 1963

Cria Serviço Médico-Odontológico junto a Posto de Assistência Médico-Sanitária

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico junto ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de Luiz Antônio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Luiz Antônio, apesar de ser uma cidade densamente povoada, não está aparelhada para prestar a necessária assistência odontológica aos seus moradores.

Com a criação de um Serviço Médico-Odontológico em Luiz Antônio, será sanada essa lacuna existente na assistência médico-sanitária que o Estado presta aos inúmeros habitantes daquela região.

Sala das Sessões, em 11-9-63.

(a) Jacob Pedro Carolo

PROJETO DE LEI N. 2333, DE 1963

Cria Serviço Médico-Odontológico junto a Posto de Assistência Médico-Sanitária

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Serviço Médico-Odontológico junto ao Posto de Assistência Médico-Sanitária de São Simão.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Serviço ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São Simão, apesar de ser uma cidade densamente povoada, não está aparelhada para prestar a necessária assistência odontológica aos seus moradores.